



DECLARAÇÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

PROCESSO Nº: 6316/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de diligência de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para assessoria técnica no eSocial, incluindo qualificação cadastral, avaliação de processos de RH, folha de pagamento e conformidade com a DCTFWEB.

O valor estimado da contratação (mantido sob sigilo na fase externa) foi apurado em aproximadamente R\$ 200.666,64 (duzentos mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), enquanto a proposta vencedora foi apresentada no valor global de: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o que representa um desconto aproximado de 76% em relação ao valor estimado, caracterizando indício de inexequibilidade, nos termos da legislação vigente.

Diante disso, foi realizada diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, tendo a empresa apresentado documentação complementar, incluindo:

- Planilha de composição de custos;
- Justificativas técnicas;
- Demonstração de estrutura operacional;
- Contratos similares e Notas Fiscais firmados com outros entes públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, destaca-se:

- Art. 59, §2º: possibilidade de desclassificação de proposta inexequível;
- Art. 64: dever de realizar diligências para esclarecer a proposta;
- Art. 11, I: busca da proposta mais vantajosa;
- Art. 23: compatibilidade com preços de mercado;

A jurisprudência consolidada do TCU estabelece que:

Propostas com valores significativamente inferiores não devem ser automaticamente desclassificadas, deve-se oportunizar a comprovação de exequibilidade e a análise deve considerar a estrutura real da empresa e sua capacidade operacional.

2.1 Presunção relativa de inexequibilidade

O TCU, no Acórdão nº 2378/2024 – Plenário, firmou entendimento de que:

A identificação de proposta com preço reduzido gera apenas presunção relativa de inexequibilidade, devendo a Administração oportunizar à licitante demonstrar a viabilidade da sua proposta. No mesmo sentido, o



Acórdão nº 803/2024 – Plenário reafirma que: A Administração deve oportunizar a comprovação da exequibilidade, mantendo a lógica da Súmula 262 do TCU, mesmo sob a Lei nº 14.133/2021.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA EXEQUIBILIDADE

3.1 Estrutura da Proposta

A empresa apresentou a seguinte composição: Receita mensal: R\$ 4.000,00; Receita anual: R\$ 48.000,00. Com a seguinte estrutura de custos: Tributos (Simples Nacional – 11%); R\$ 440,00 Custos indiretos; R\$ 1.600,00 (40%); Lucro estimado: R\$ 1.960,00 (49%)

Observa-se margem de lucro positiva e relevante, afastando, de plano, hipótese de preço inexequível por prejuízo.

3.2 Custos com Mão de Obra

A empresa justificou que: A responsável técnica é sócia-diretora, remunerada por pró-labore e distribuição de lucros não há necessidade de nova contratação de pessoal, a equipe técnica já integra o quadro da empresa e que a estrutura é compatível com o objeto.

Não há indícios de irregularidade nessa composição.

3.3 Custos Indiretos

Foi adotado percentual de 40% para custos indiretos abrangendo, estrutura administrativa, infraestrutura, sistemas e suporte técnico.

Percentual compatível com serviços intelectuais e consultivos.

3.4 Regime Tributário

A empresa informou que a empresa está enquadrada no Simples Nacional com alíquota média de 11%, sendo compatível com a atividade de serviços contábeis e com a faixa de faturamento.

3.5 Compatibilidade com o Mercado (Prova Material)

Foram apresentados contratos e notas fiscais de serviços similares:

a) Câmara Municipal de Valença/BA

- Valor: R\$ 1.150,00/mês
- Total anual: R\$ 13.800,00

b) Município de Arenópolis/GO

- Valor: R\$ 2.600,00/mês
- Total: R\$ 31.200,00

c) Proposta atual (Sabará/MG)

- Valor: R\$ 4.000,00/mês



- Total: R\$ 48.000,00

Demonstra-se que o valor ofertado não é incompatível com o mercado.

3.6 Natureza do Serviço (Fator Relevante)

O objeto é de natureza intelectual, consultiva e com forte possibilidade de execução remota. Isso implica e baixo custo variável, alta diluição de custos fixos e economia de escala.

Justificando preços inferiores ao orçamento estimado.

3.7 Análise do Desconto Elevado

Embora o desconto seja elevado, verifica-se que não há indício de erro material, não há prejuízo operacional, há comprovação documental, há compatibilidade com contratos anteriores e há estrutura operacional comprovada.

Portanto, presume-se que o desconto elevado decorre de modelo de negócio eficiente, e não de inexecuibilidade.

4. CONCLUSÃO

Diante de toda a análise técnica e documental, conclui-se que:

- A empresa apresentou justificativa detalhada e consistente;
- A planilha de custos demonstra equilíbrio econômico-financeiro;
- A estrutura operacional é compatível com a execução do objeto;
- Há comprovação de execução de serviços similares por valores equivalentes ou inferiores;
- Não há indícios de inexecuibilidade, erro ou risco iminente de inadimplemento.

OPINA-SE pela ACEITAÇÃO da proposta apresentada pela empresa EKSPERTIZA CONTABILIDADE E CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA, por restar devidamente comprovada sua exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Raissa Aparecida da S. Coelho
Raissa Aparecida S. Coelho
Auditor - 34234
Recursos Humanos

Paulo Henrique B. de Castro
Paulo Henrique B. de Castro
Assessor Especial - 25632
Recursos Humanos